



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº095/2014.

"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PDA PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PDA PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP**, com sede na cidade de São Paulo, sito á Rua Santa Efigênia, nº490, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP. 01.207-000, legalmente inscrita no CNPJ nº 10.901.425/0001-25, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG. nº19.986.623-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº086.931.978/78, com endereço comercial a Rua Santa Efigênia, nº490, 4º andar, em São Paulo, Capital deste Estado, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de prestação de serviços de show artístico musical com o "GRUPO RHAAS" de renome nacional, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, representado com exclusividade pela CONTRATADA, para apresentação por ocasião das festividades de comemoração do 18º aniversário deste Município, no dia 06 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro - A apresentação do show terá duração mínima de 1h45 e será realizada na Avenida Cel. Eduardo Souza Porto, ao lado da Unidade de Saúde da Família, centro, neste Município de Fernão, com início às 22h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA encarregar-se-á de montar toda a estrutura indispensável à realização do show, incluindo palco, som, iluminação e gerador de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução direta dos serviços contratados é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), estando incluído no preço os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com o ECAD, transporte, alimentação, estadia e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MONETÁRIO DO PREÇO: Para a presente contratação não é previsto reajuste monetário dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em única parcela após a montagem de todos os equipamentos no palco e a realização propriamente dita do show, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE fica impedida de efetuar o pagamento da quantia contratada se ocorrer a não execução parcial ou total do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta da dotação de classificação funcional programática nº0046 3.3.90.39 04.122.0014.2.0004-1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DA CONTRATANTE: Com relação ao presente instrumento, ficarão asseguradas à CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) O pagamento do preço, no modo e tempo ajustados;
- b) Disponibilização segura do local para a apresentação do show;
- c) Fiscalizar a execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) O planejamento da execução do show, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas legais e de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- c) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização por escrito acerca de qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- d) Atender A CONTRATANTE na determinação de paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo a CONTRATADA quanto as razões de paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- e) Assumir total responsabilidade por seus contratados para a apresentação do show, bem como o repasse dos respectivos pagamentos;
- f) Responsabilidade pelas obrigações aos direitos autorais junto ao ECAD, devendo ser entregue o comprovante de recolhimento à CONTRATANTE após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

- a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do di5eito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93.

- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato decorrentes da aplicação do item anterior, no caso de desistência injustificada do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

- a) Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº065/2014, Inexibibilidade de licitação nº001/2014, que lhe deu causa;
- b) Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, SP, 25 de novembro de 2014.

Contratante

Contratada

ADVOGADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

a) _____

b) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO.

ADVOGADO: Dr. Gesner Mattosinho - OAB/SP. N°213.200.

CONTRATADA: PDA PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.
CONTRATO N° 0095/2014.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Fernão, 25 de novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATANTES:

Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal
Contratada

